Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 073/2021 Erechim, 18 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 072/2021, que Dispõe sobre incentivo fiscal a estabelecimentos comerciais, isenta o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021, bem como da taxa de recolhimento de lixo, incidente sobre os imóveis edificados de uso não residencial, nos termos da EC 109/21 e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 072/2021

Dispõe sobre incentivo fiscal a estabelecimentos comerciais, isenta o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como da taxa de recolhimento de lixo, do exercício de 2021, incidente sobre os imóveis edificados de uso não residencial, nos termos da EC 109/21 e dá outras providências.

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de incentivo fiscal ao ramo de atividade comercial, com a excepcional isenção do lançamento e recolhimento do IPTU e taxa de recolhimento de lixo para estabelecimentos destinados ao funcionamento de Bares, Restaurantes, Hotéis e similares, Casas de Eventos e Festas, Ginásios e Campos de Futebol e Empresas de Transporte de Turismo.

§ 1.º A previsão desta lei tem amparo na Emenda Constitucional 109/2021 que, em seu art. 167-D, dispensa a observância das limitações legais quanto à concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

§ 2.º A justificativa para adoção de medidas de auxílio do tributo municipal decorre do momento crítico por que passa a comunidade local, em vista da pandemia de COVID-19 e, por consequência, a paralisação de diversas atividades econômicas não essenciais e o impacto econômico-financeiro na população.

Art. 2.º As isenções referidas no art. 1.º deverão ser requeridas individualmente pelo contribuinte, o qual deverá apresentar a seguinte documentação junto à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – Alvará regular do estabelecimento com a indicação da atividade;

II – Matrícula atualizada do imóvel, ou contrato de aluguel indicando a inclusão dos valores de IPTU nas obrigações do locatário;

III – RG e CPF do responsável pelo estabelecimento.

Art. 3.º É condição para a aprovação da isenção a regularidade do estabelecimento, bem como a comprovação da atividade a que se destina, devendo estar inserido nos ramos de atividades

citadas no Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Os incentivos previstos nesta lei não afetarão as metas fiscais para o exercício de 2021, devendo ser procedido o ajuste nas peças orçamentárias, visando consignar o auxílio fiscal concedido pelo Município em caráter excepcional e devidamente justificado pelas consequências danosas em toda atividade econômica local.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda deverá produzir o estudo de impacto orçamentário e financeiro das medidas contidas nesta lei.

Art. 5.º As receitas não geradas por esta lei deverão ser devidamente compensadas com a redução de despesas no orçamento do presente exercício, em caráter excepcional em vista da crise provocada pela pandemia.

Art. 6.º Para a efetivação da isenção objeto desta Lei, o Poder Executivo Municipal realizará ajustes no orçamento e diretrizes orçamentárias para fins de atendimento das metas estabelecidas na LOA e LDO.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de recolhimento de lixo, Bares, Restaurantes, Hotéis e similares, Casas de Eventos e Festas, Ginásios e Campos de Futebol e Empresas de Transporte de Turismo, no exercício de 2021, em razão das consequências causadas pela pandemia do novo Coronavírus.

Inicialmente, destacamos que a autonomia para legislar e administrar é dada quando a Constituição Federal prescreve que compete aos municípios, dentre outros assuntos, legislar sobre interesse local, assim também instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei (CF, art. 30, incisos I e III).

Assim, sendo o IPTU um tributo de competência municipal, juntamente com a taxa de recolhimento de lixo, jungida à autonomia legiferante e administrativa, incumbe exclusivamente ao Município instituir regras de isenção, desoneração ou desconto, devidamente autorizados, como dito, pelo comando constitucional descrito no art. 30, incisos I e III, da CR, em conjugação com as normas extraídas do texto legal descrito nos arts. 160, parágrafo único e 176, ambos do Código Tributário Nacional – CTN e observando os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Ademais, ressalte-se que o mundo atravessa um período pandêmico, e a cada ente local cabe atuar da forma mais precisa e imediata possível na prevenção, tratamento e assistência em saúde pública, bem como apreciar condições para que os munícipes tenham as possibilidades de permanecer no mercado de trabalho, fazendo o possível para a diminuição das despesas decorrentes da manutenção dos serviços.

Diante disso, o Poder Executivo Municipal viu-se na obrigação de oferecer aos empreendedores de nosso município condições para a reversão da economia estagnada desde o início da incidência da pandemia da Covid-19, porém observando a regularidade das empresas que podem dispor deste benefício.

Consideramos que o tributo tem sua incidência vinculada à propriedade, sendo que sua mensuração deve refletir o valor venal do imóvel, fixado pela legislação municipal, e que, em razão dos fatos aferidos pela pandemia do novo coronavírus, diversos segmentos ficaram prejudicados em seus orçamentos pelas frequentes incidências de fechamentos de estabelecimentos para o controle da doença. Ainda, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de medidas de compensação, no período, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.